

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.200, DE 1º DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores civis e militares ativos e inativos integrantes da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o vencimento-base dos servidores civis ativos e inativos integrantes da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual, no percentual de 8,5% (oito e meio por cento), da forma constante nas Tabelas Anexas a presente Lei.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, o Quadro Docente da Secretaria de Estado de Educação e da Universidade do Estado do Pará, o Grupo Polícia Civil (Delegado de Polícia), e Quadro de Oficiais e de Praças da Polícia Militar do Pará e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, tratados e definidos em atos legais específicos, com as correspondentes vigências.

Art. 2º Fica reajustado o vencimento-base dos cargos em comissão do Grupo GEP-DAS e o valor das Funções Gratificadas, no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas, bem como os das gratificações de que tratam os arts. 12 e 12-B da Lei nº 6.563, de 1º de agosto de 2003, assim como o art. 1º da Lei nº 7.794, de 14 de janeiro de 2014, e o art. 10-A da Lei nº 7.777, de 23 de dezembro de 2013, o mesmo índice de reajuste de que trata o art. 1º da presente Lei, conforme Tabelas Anexas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros dos arts. 1º e 2º desta Lei, a partir de 1º de abril de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de julho de 2015.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

**OBSERVAÇÃO: POSSUI ANEXOS A SEREM REPRODUZIDOS.**

DOE Nº 32.923, DE 08/07/2015.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ